



## ANEXO II

### REGIMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO IFAM

#### CAPÍTULO I MISSÃO E ATRIBUIÇÕES

**Art. 1º** O Centro de Referência em Desenvolvimento Tecnológico denominado Centro de Referência em Tecnologia Prof. Harlan Julu Guerra Marcelice (CTHM) tem por finalidade promover a pesquisa aplicada, o desenvolvimento científico e tecnológico e a formação de recursos humanos na Amazônia, buscando a excelência na área de competência intitulada Controle e Processos Industriais com abrangência de atuação no Polo Industrial de Manaus (PIM).

**Art. 2º** O CTHM é vinculado à Reitoria do IFAM, através da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação tecnológica, sendo atribuições:

I- celebrar convênios com instituições públicas, comunitárias ou privadas para desenvolver iniciativas de ensino, pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) e extensão, respeitada a legislação atinente à matéria;

II- promover a integração sistêmica com os *campi*, tendo em vista a consolidação das políticas institucionais relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão.

#### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 3º** O CTHM tem a seguinte estrutura organizacional:

I- Diretoria Geral (D.G.);

II- Chefia de Gabinete (C.G.);

III- Conselho de Gestão Administrativa (C.G.A.);

IV- Gerência de Desenvolvimento Tecnológico (G.D.T.);

V- Gerência da Qualidade (G.Q.);

VI- Gerência de Administração (G.A.);

VII- Coordenadoria de Laboratórios (C.L.);

**Parágrafo único.** O organograma da estrutura organizacional do CTHM encontra-se no Apêndice I.

#### CAPÍTULO III DA DIRETORIA DO CTHM

**Art. 4º** Para ocupar o a Diretoria do CTHM é desejável o conhecimento sobre gestão de convênios e contratos, habilidade de intermediação das linguagens empresarial e acadêmica e o domínio de técnicas de gestão de pessoas e de recursos físicos e financeiros.

**Art. 5º** A Diretoria do CTHM será designada pelo Reitor e pelo exercício de suas atividades, o Diretor do CTHM deverá ser servidor do quadro permanente com dedicação exclusiva e fará jus a gratificação de Cargo de Direção – CD, nível 3, e na ausência desta a bolsa de pesquisa ou equivalente, em consonância com a legislação pertinente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

**Art. 6º** O Diretor do CTHM poderá receber bolsa de pesquisa, desenvolvimento e inovação concedidas de programas e projetos institucionais de pesquisa aplicada e extensão no âmbito do CTHM em concomitância com gratificação de Cargo de Direção desde que o limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional não exceda o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal.

**Art. 7º** Compete a Diretoria do CTHM:

- I- representar o CTHM ou indicar representante em eventos, reuniões, fóruns e congressos nacionais e internacionais;
- II- proceder à organização e supervisão geral das atividades do CTHM, cumprindo e fazendo cumprir o presente regimento;
- III- gerenciar os recursos humanos lotados no CTHM, em conjunto com as demais gerências e coordenadorias;
- IV- prospectar e captar parceiros e ser responsável pela administração dos contratos de parceria,
- V- coordenar e supervisionar a utilização dos recursos financeiros, quando houver, dos cursos e/ou programas de responsabilidade do CTHM ou por ele articulados;
- VI- encaminhar aos órgãos competentes, quando forem por eles solicitados, relatórios técnicos e financeiros;
- VII- indicar para nomeação os servidores para exercerem as funções no âmbito do CTHM em consonância com a Reitoria;
- VIII- apresentar à Reitoria, para análise e deliberação, relatório anual de gestão e prestação de contas do CTHM;
- IX- divulgar as ações do CTHM;
- X- zelar pelo patrimônio do CTHM;
- XI- exercer outras atribuições inerentes ao cargo ou que lhes sejam delegadas pela Reitoria.

**Art. 8º** A Chefia de Gabinete será designada pelo Diretor do CTHM e pelo exercício de suas atividades poderá receber bolsa de pesquisa, desenvolvimento e inovação concedidas de programas e projetos institucionais de pesquisa aplicada e extensão no âmbito do CTHM desde que o limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional não exceda o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal.

**Art. 9º** Compete a Chefia de Gabinete:

- I- assistir, direta e imediatamente, as ações da Diretoria do CTHM;
- II- encaminhar e divulgar as ordens emanadas da Diretoria do CTHM;
- III- atender ao público interno e externo em assuntos de sua competência;
- IV- realizar serviços administrativos e de expediente necessários ao funcionamento do Gabinete e ao fluxo de dados e informações para as coordenadorias afins;
- V- colaborar na preparação de relatórios de responsabilidade do Gabinete do CTHM;
- VI- emitir e controlar solicitações de diárias e passagens na área de competência de servidores alocados no CTHM;
- VII- redigir documentos, correspondências e atas da Diretoria do CTHM;
- VIII- organizar e controlar a agenda da Diretoria do CTHM;
- IX- proceder ao recebimento, distribuição e controle dos documentos oficiais, processos e outros de interesse do CTHM;



- X- manter contato e integração com as demais Gerências, Coordenadorias e Reitoria;
- XI- desenvolver outras atribuições afins.

## CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE GESTÃO

**Art. 10** O Conselho de Gestão do CTHM é composto pelos seguintes membros:

- I- Diretor do CTHM;
- II- Gerente de Desenvolvimento Tecnológico;
- III- Gerente da Qualidade;
- IV- Gerente de Administração;
- V- Diretor Geral do Campus Manaus Distrito Industrial;
- VI- Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- VII- Pró-Reitor de Extensão.

§ 1º O Conselho de Gestão do CTHM, presidido pelo Diretor, é um órgão consultivo e tem a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento da gestão e do processo educativo, além de zelar pela correta execução das políticas do IFAM.

§ 2º Nas ausências e impedimentos do Diretor, este deverá delegar a presidência do Conselho de Gestão do CTHM a um de seus membros.

§ 3º O Conselho de Gestão do CTHM reunir-se-á ordinariamente com frequência mensal ou extraordinariamente, quando julgado necessário pelo Presidente ou por, pelo menos, um terço de seus membros, com dia, hora e pauta determinados com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 4º O Conselho de Gestão do CTHM poderá convocar outros servidores do IFAM para participar de suas reuniões, com direito de voz, mas sem direito a voto.

**Art. 11** Compete ao Conselho de Gestão:

- I- discutir a aplicação dos recursos financeiros do CTHM;
- II- elaborar e modificar o regimento do CTHM, exigindo-se, para tal, a presença de, no mínimo, dois terços de seus membros (5 membros);
- III- discutir o quadro e as normas de pessoal do CTHM, respeitadas as determinações da legislação do IFAM;
- IV- auxiliar na deliberação sobre casos omissos de interesse do CTHM.

## CAPÍTULO V DAS GERÊNCIAS DO CTHM

**Art. 12** Os cargos de Gerência serão designados pelo Diretor do CTHM e pelo exercício de suas atividades poderão receber bolsa de pesquisa, desenvolvimento e inovação concedidas de programas e projetos institucionais de pesquisa aplicada e extensão no âmbito do CTHM desde que o limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional não exceda o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal.

**Art. 13** Para ocupar o cargo na Gerência de Qualidade se faz necessário à comprovação de no mínimo 40 horas no que tange conhecimento da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

**Art. 14** Compete a todas as Gerências do CTHM:

- I- gerenciar os recursos humanos, criando condições favoráveis ao desenvolvimento profissional e pessoal de sua equipe;
- II- participar do Conselho de Gestão do CTHM;
- III- enviar relatório semestral das atividades desenvolvidas para a Diretoria do CTHM;
- IV- zelar pelo patrimônio do CTHM;
- V- desempenhar outras atividades pertinentes que lhe forem atribuídas pela Diretoria do CTHM.

**Art. 15** Compete a Gerência de Desenvolvimento Tecnológico:

- I- coordenar, apoiar, incentivar e acompanhar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão nas áreas de Educação, Ciência e Tecnologia no âmbito do CTHM;
- II- fomentar e divulgar os editais públicos e privados ligados aos interesses de pesquisa e extensão no âmbito do CTHM.
- III- apoiar as ações da Diretoria do CTHM na prospecção e captação de parceiros bem como auxiliar na administração dos contratos de parceria,
- IV- apreciar os projetos de pesquisa e extensão apresentados por servidores do IFAM, para posterior encaminhamento às instâncias superiores do CTHM.

**Art. 16** Compete a Gerência de Qualidade:

- I- elaborar e revisar o manual da qualidade garantido a sua atualização e distribuições aos membros do CTHM;
- II- elaborar e garantir o sistema da qualidade segundo norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025;
- III- elaborar e coordenar o Programa Anual de Auditorias da Qualidade Internas bem como ações corretivas e preventivas e reclamações;
- IV- gerir o funcionamento do sistema da qualidade em colaboração com o Diretoria do CTHM.

**Art. 17** Compete a Gerência de Administração:

- I- auxiliar o controle do patrimônio pertencente ao CTHM;
- II- coordenar e acompanhar os processos licitatórios, processos de importação e de aquisições referentes aos recursos encaminhados ao CTHM;
- III- auxiliar os processos financeiros referentes aos programas de fomento (FAPEAM, CNPq, FINEP);
- IV- auxiliar na execução e na prestação de contas de programas, convênios, acordos e contratos gerenciados pelo CTHM;
- V- apoiar a execução orçamentária dos Planos de Trabalho Anuais (PTA) e a tramitação dos projetos financeiros;
- VI- auxiliar no cumprimento do cronograma estabelecido para projetos administrativos e financeiros com os responsáveis;
- VII- acompanhar e propor mudanças na modelagem de processos;
- VIII- gerenciar as tecnologias da Informação para a definição de sistemas informatizados que apoiem os processos documentados no âmbito da NBR ISO/IEC 17.025;
- IX- auxiliar, sempre que requisitado, na prestação de contas dos recursos gerenciados pelo CTHM.
- X- apoiar ao Coordenador de Qualidade no processo nas ações da qualidade;
- XI- apoiar nas atividades de prospecção, comunicação, gestão de propriedade intelectual, transferência de tecnologia, geração de contratos e convênios, desenvolvimento de novos negócios e formação de pessoas.



## CAPÍTULO VI DOS LABORATÓRIOS DO CTHM

**Art. 18** Os cargos de Coordenadoria de Laboratório serão designados pela Gerência de Desenvolvimento Tecnológico em consonância com a Diretoria do CTHM e pelo exercício de suas atividades poderão receber bolsa de pesquisa, desenvolvimento e inovação concedidas de programas e projetos institucionais de pesquisa aplicada e extensão no âmbito do CTHM desde que o limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional não exceda o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal.

**Art. 19** Compete a Coordenadoria de Laboratório:

- I- apoiar ao Coordenador de Qualidade no processo nas ações da qualidade;
- II- garantir a adequada calibração, conservação e manutenção dos equipamentos laboratoriais elaborando planos anuais de calibração/verificação e manutenção corretiva e/ou preventiva;
- III- elaborar e atualizar os procedimentos de ensaio e procedimentos operacionais;
- IV- colaborar na qualificação dos Técnicos de Laboratório bem como no;
- V- avaliar e aprovar os relatórios de ensaio bem como os resultados dos ensaios e medições efetuadas neles contidos;
- VI- garantir a execução pelos Técnicos de Laboratório, os ensaios, as operações de conservação, limpeza e manutenção dos equipamentos;
- VII- receber ou mandar receber as amostras a ensaiar;
- VIII- colaborar no levantamento das necessidades de formação dos técnicos;
- IX- analisar e avaliar resultados obtidos nos ensaios de comparação interlaboratorial;
- X- gerenciar os agendamentos para uso dos laboratórios;
- XI- auxiliar na elaboração de processos para aquisição de novos equipamentos;

**Art. 20** Compete ao Técnico de Laboratório:

- I- manter o Laboratório em condições de utilização;
- II- administrar o acesso dos usuários aos equipamentos;
- III- encaminhar os equipamentos para a manutenção ou fazer a manutenção no local;
- IV- orientar os Bolsistas e/ou Estagiários no desempenho de suas funções;
- V- divulgar e controlar as diretrizes organizacionais e de uso do Laboratório para seus usuários;
- VI- orientar os usuários para cursos e treinamentos;
- VII- controlar o patrimônio do Laboratório;

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21** O CTHM deverá fazer constar, em todos os seus documentos institucionais e nos materiais de divulgação a marca do IFAM.

**Art. 22** Os recursos financeiros captados por meio de atividades apoiadas pelo CTHM serão por ele gerenciados, em conformidade com o que for estabelecido nos atos formalizadores da captação dos recursos (programas, projetos, convênios, contratos e congêneres).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

**Parágrafo único.** As contas referentes aos recursos financeiros mencionados no caput deste artigo serão prestadas aos órgãos competentes e à Reitoria, anualmente e/ou quando forem por eles solicitadas, por relatórios previstos no inciso VII do art. 4º deste Regimento.

**Art. 23** Este regimento está em consonância com as diretrizes do Ministério da Educação para a organização dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e define parâmetros e normas para a sua expansão (PORTARIA Nº 1.291, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013) e com a Regulamentação da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) no que tange a concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio, no âmbito dos Institutos Federais (PORTARIA Nº 58, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014).

**Art. 24** Cabe ao setor de patrimônio e almoxarifado do Campus Manaus Distrito Industrial o recebimento, conferência, guarda, conservação e distribuição de materiais (consumo e permanente), no âmbito do CTHM.

**Art. 25** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor do CTHM, com aprovação do Reitor.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO  
Reitor e Presidente do Conselho Superior do IFAM